

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SETOR CANAVIEIRO

MOTORISTAS, TRATORISTAS

E DEMAIS OPERADORES DE MÁQUINAS

Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JABOTICABAL, cadastrado no CNPJ nº 57.713.471/0001-64, localizado a Rua Juca Quito nº 711, nesta cidade de Jaboticabal/SP, neste ato representado pelo seu presidente, **VALDENIR OSCAR BONATTI**, inscrito no CPF nº 028.219.088-06, que abaixo subscreve, de um lado, e as empresas **AGROPASTORIL SÃO GERALDO**, cadastrada no CNPJ sob o nº 43.681.147/0005-20, fazenda Jardim Cristina, e **JOÃO GERALDO RUETE**, inscrita no CEI nº 38.400.03563-83, CNPJ nº 08.238.411/0001-21, localizada na Fazenda Jardim Luciana, ambas localizadas no município de Santa Adélia/SP, neste ato representada por sua procuradora Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES STELLUTI**, inscrita no CPF nº 075.643.868-35, de outro lado, de comum acordo, ajustam as seguintes cláusulas, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para homologação na Subdelegacia Regional do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), para vigorarem a partir de 01/05/2010 a 30/04/2011.

01 - SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2010, os salários dos trabalhadores serão corrigidos com o percentual único e negociado de **7% (sete por cento)** sobre o salário de 30 de Abril de 2.010, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 parágrafo 2º da Lei 10.192, de 14 de Fevereiro de 2.001 (DOU de 16/02/2001), ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2009 a 30/04/2010, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

02 - PISO SALARIAL

O piso salarial dos motoristas, dos tratoristas, operadores de máquinas colheitadeiras de cana, de máquinas de carregamento de cana (guincho) e outras máquinas agrícolas, a partir de 01/05/2010 é de **R\$ 851,40 por mês, R\$ 28,38 por dia e R\$ 3,87 por hora.**

03 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empregadoras concederão, um adiantamento salarial "vale" de 40% do salário normal (220 hs.), até o dia 20 de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena.

04 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a cada empregado comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos salariais, em caso de furto, roubo ou quebra do veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto. Os descontos permitidos serão aqueles previstos em lei e/ou autorizados individualmente pelos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do salário e do adiantamento salarial (vale) poderá ser efetuado mediante cheque ou depósito bancário.

05 - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes, no mesmo dia, com acréscimo de 70% (setenta por cento), em relação à remuneração das horas normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

06 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

07 - TURNO FIXO

Fica acordado entre as partes, que a jornada de trabalho das empresas, no período de safra, se utilizarão do sistema de turno fixo, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas, com prorrogação máxima de 2 (duas) horas, nos termos do artigo 59 da CLT.

08 - HORAS IN ITINERE

Tendo em vista os trabalhadores ativarem-se em diversas frentes de trabalho com distâncias e itinerários diferentes e a impossibilidade de mensurar com exatidão o tempo de percurso dentro das variáveis e requisitos que ensejam o percebimento de horas "in itinere", as partes resolvem estabelecer, que independentemente de ser o local da prestação de serviços de difícil acesso, os trabalhadores não residentes em propriedades dos empregadores, farão jus ao recebimento de 01 (uma) hora por dia de efetivo trabalho, calculada sobre o piso salarial e acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de hora "in itinere", que fica assim pré fixada, independentemente das distâncias percorridas, mesmo que o trajeto seja inferior a uma hora diária, conforme Súmula 90 do C. TST, nos períodos de safra e entressafra.

09 - COMPENSAÇÃO/FERIADOS

Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

As empresas poderão ainda, estabelecer a compensação de horário de trabalho, quando o excesso de horas em um dia será compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

10 - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

11 - GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

12 - DO CONTRATO DE TRABALHO

Em razão da sazonalidade (safra e entressafra) e visando a manutenção do emprego, havendo concordância, o empregado poderá ser utilizado em tarefas diversas da função originalmente contratado, desde que devidamente treinado para a tarefa a ser realizada e adequadamente orientado quanto aos programas de segurança e ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPC) a ela atinente

13 - FÉRIAS

Obrigatoriedade dos empregadores ao concederem férias individuais ou coletivas de que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana.

14 - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, quando cessará a estabilidade, ressalvada a falta grave ou término do contrato a prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que o empregado possa usufruir do benefício desta cláusula deverá, o mesmo, comprovar sua

condição no prazo de 30 (trinta) dias após seu desligamento.

15 - COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os empregadores se obrigam a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao trabalhador durante o período de inatividade por acidente de trabalho, com estabilidade do trabalhador pelo período de 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por aquela concedida, ficam as empregadoras obrigadas ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

16 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empregadoras deverão preencher o atestado de afastamento e salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

17 - PERCEPÇÃO DE SALÁRIO NORMATIVOS

Será garantido ao dependente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, do empregado morto acidentado ou naturalmente, a percepção de 8 (oito) salários normativos, de uma única vez, que serão pagos pelas empresas ou pela Companhia Seguradora.

18 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 60 (sessenta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, a partir da comprovação respectiva da determinação judicial da guarda; caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.

19 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo ocorrendo em relação aos equipamento de segurança, quando exigidos por lei.

20 - CARTA - AVISO

As empregadoras fornecerão carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

21 - QUADRO DE AVISOS

No quadro de Avisos das empregadoras poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor das Empresas, a critério destas.

22 - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (Sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

23 - MOVIMENTOS DE PARALISAÇÃO OU GREVE

Os representantes da categoria profissional assumem compromisso expresso e formal de não promover nem fomentar movimentos de paralisação ou greve nas empresas, exceto em casos de descumprimento das cláusulas do presente acordo coletivo ou de leis vigentes e, assim mesmo, só após comunicar as transgressões, por escrito,

aos empregadores e desde que esgotadas as possibilidades de solução amigável.

24 - RELAÇÕES SINDICAIS

Os empregadores acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresas/empregados, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste acordo.

25 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)

A Participação nos Resultados (PLR) de que trata o presente acordo, corresponderá a uma importância única de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), a qual será paga no 5º (quinto) dia útil de março de 2011, exceto aos safristas, aos quais será paga proporcionalmente por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, quando do término da safra ou encerramento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento referido no caput será efetuado no mês de março do ano seguinte ao período de apuração (01/01/2010 a 31/12/2010). A participação será paga na forma estabelecida, porém obedecida a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficando ajustado que durante a vigência do presente acordo, os empregados demitidos por justa causa e os que pedirem demissão não receberão a PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários licenciados até 120 dias/ano, por motivo de acidente de trabalho e licença maternidade, receberão a PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários que tiverem até 05 (cinco) faltas justificadas e/ou até 02 (duas) faltas injustificadas receberão 100% (cem por cento) da PLR, proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os funcionários que tiverem de 06(seis) a 08 (oito) faltas justificadas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários que tiverem 09(nove) ou mais faltas justificadas e/ou 03(três) ou mais faltas injustificadas não receberão a PLR.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam convalidados e integrados ao presente Acordo Coletivo, os acordos próprios (PLR) que as empresas tenham celebrado diretamente com seus empregados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente participação acordada, por delegação das Assembléias Sindicais dos Trabalhadores, em substituição às comissões de empregados, visa atender integralmente os artigos 7º, XI e 8º, IV, da Constituição Federal, e a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, publicada no D.O.U. de 20/12/2000.

26 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas se obrigam a descontar, do salário de seus empregados, até o limite de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, a título de Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), a ser recolhido em favor da entidade sindical representante da categoria profissional, até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas comprometem-se a fornecer mensalmente ao Sindicato, após todo o dia 10, uma relação nominal, contendo nome, salário percebido e valor descontado a título de contribuição confederativa.

27 - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

28 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O acordo abrange todos os integrantes da categoria profissional representada, inclusive os trabalhadores não sindicalizados.


29 - VALIDADE

O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Profissional e as Empresas, fica convalidado nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal e prevalecem sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho.

30 - VIGÊNCIA

Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de maio de 2.010 e término em 30 de abril de 2.011.

Jaboticabal, 14 de Julho de 2010.


Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaboticabal
Valdenir Oscar Bonatti -(Presidente do Sindicato)
CPF(MF) 028.219.088-06


Agropastoril São Geraldo Ltda
João Geraldo Ruette
Procuradora: Maria Aparecida Rodrigues Stelluti
CPF: 075.643.868-35